

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Auxílio Extraordinário destinado a pescadores e pescadoras profissionais artesanais beneficiários do Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal - Seguro Defeso cadastrados em Municípios da Região Norte.

EMENDA ADITIVA

Art. 6º Acrescente-se o Art. 12 à Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, com a seguinte redação:

Art. 12 Excepcionalmente, fica instituído o **Benefício Garantia-Safra Emergencial** para os agricultores familiares localizados nos Municípios da Região Norte em situação de emergência decorrente de seca ou de estiagem reconhecida pelo Poder Executivo Federal, de 1º de outubro de 2023, até a data de publicação desta Lei.

§1º O Benefício previsto no caput, no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) por estabelecimento de agricultura familiar, não se aplica aos pescadores artesanais, e será custeado com recursos do Fundo Garantia-Safra previsto nesta Lei.

§2º O Regulamento desta Lei disporá sobre as condições operacionais para a concessão do benefício fixado no caput, incluindo a dispensa das condicionalidades e demais exigências regulares previstas nesta Lei para a elegibilidade de estados, municípios e beneficiários do Benefício Garantia-Safra.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nas últimas semanas a região norte do Brasil atravessa uma seca muito severa com amplos impactos sobre diferentes setores levando o Governo a adotar medidas urgentes e emergenciais, das quais faz parte esta Medida Provisória, que estabelece um auxílio emergencial aos pescadores e pescadoras artesanais. Iniciativa oportuna e absolutamente necessária.

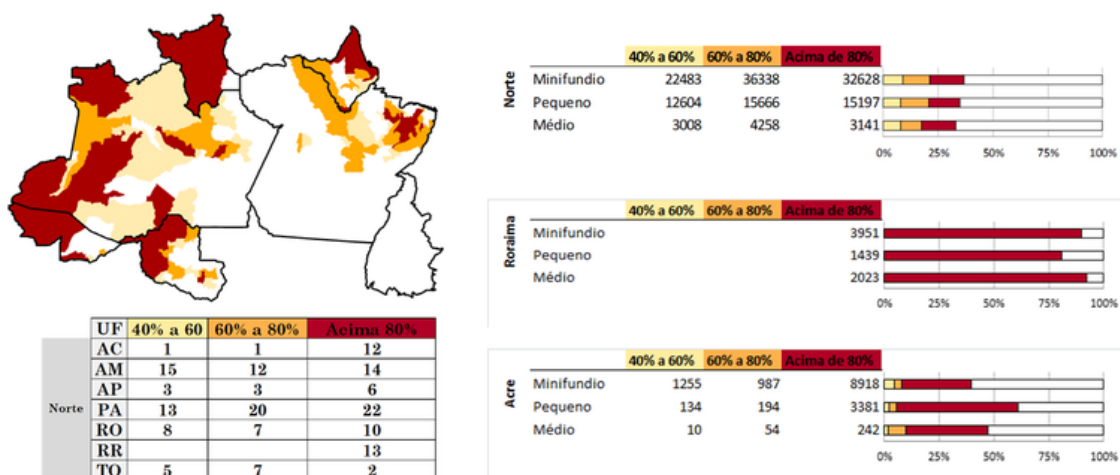
No entanto, é fundamental que sejam incluídas nas medidas emergenciais os Agricultores e Agricultoras Familiares da região que estão nas áreas afetadas pela severa estiagem. Tal medida é imprescindível para apoiar e mitigar os graves impactos sobre a agricultura familiar, de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional das famílias, a permanência na atividade e pronto reestabelecimento da produção no reestabelecimento das condições climáticas.

Não apoiar a agricultura familiar significa fragilizar ainda mais este setor, limitar a oferta de alimentos, aumentar a pressão sobre a floresta e os recursos naturais e por



fim favorecer de maneira implícita a migração desta população para as áreas urbanas, amplamente saturadas e carregadas de problemas de toda a ordem.

A gravidade sobre a agricultura pode ser identificada através do Boletim de Monitoramento de Secas e Impactos no Brasil, publicado em 16 de outubro do corrente ano, com dados relativos ao mês de setembro de 2023. Este boletim apontou, conforme figura abaixo, que no fim do mês de setembro em toda a região mais 91 mil minifúndios tiveram acima de 40% de sua área afetada pela seca.



Diante da gravidade da situação e a imperiosa necessidade de apresentar medidas emergenciais aos agricultores familiares, apresentamos esta emenda, que tem por objetivo garantir a cada estabelecimento da agricultura familiar compreendido no território de municípios que tenham declarado situação de emergência, possam receber parcela do garantia-safra no valor de R\$ 2.640,00.

Para fins de estimativa de impacto consideramos os dados do censo agropecuário de 2017, que contabilizou nos municípios incluídos nesta Medida Provisória 122.063 estabelecimentos da agricultura familiar, admitindo que a totalidade destes estabelecimentos acessem o benefício emergencial, esta medida teria um custo total de R\$ 322.246.320,00 (trezentos e vinte e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2023.

Senador Beto Faro



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5033212571>